



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 14.
.....
V – ter acesso a serviços de transporte público de qualidade, independentemente de sua localização e condição socioeconômica.
.....’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo com esta emenda é alterar o art. 14 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para estabelecer que os usuários têm direito a serviços de transporte público de qualidade, independentemente de sua localização e condição socioeconômica. Precisamos cada vez mais tratar com a máxima

LexEdit
CD237185980000



dignidade e o máximo respeito nossa população, portanto vemos como necessária a presente mudança proposta na PNNU.

Sala da comissão, 11 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**

CD/23718.59800-00



* C D 2 3 7 1 8 5 9 8 0 0 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237185980000>